



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Geíther Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI N.º 547, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de serviços e doações no âmbito desta
Municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os atendimentos no âmbito desta Municipalidade ficam assim distribuídos entre Secretaria Municipal de Saúde – SESAS e Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS:

I) Serviços:

- a) passagem para dentro do Estado do Espírito Santo - SEMAS;
- b) serviço de comunicação - SESAS e SEMAS;
- c) serviço de divulgação - SESAS e SEMAS;
- d) serviço funerário - SEMAS;
- e) serviço médico, odontológico e hospitalar - SESAS;
- f) segunda via de documento - SEMAS.

II) Materiais:

- a) produto farmacêutico e óticos – SESAS e SEMAS;
- b) material de construção de pequeno valor e de primeira necessidade - SEMAS;
- c) cesta básica de alimento - SEMAS;
- d) cadeira de rodas - SEMAS;
- e) urnas funerárias - SEMAS;
- f) exames laboratoriais - SESAS e SEMAS;
- g) outros materiais de pequeno valor, necessários à vida, à saúde e/ou à segurança de pessoas carentes - SESAS e SEMAS.

§ 1º A prova de realização de serviços enumerados neste artigo, será feita mediante recibo, assinado pelo beneficiário, com o visto da assistente social que acompanhar a realização dos serviços, acompanhados de cópias de recibos, notas fiscais ou das passagens, conforme o caso.

§ 2º Os materiais de que trata o inciso II deste artigo, serão adquiridos em nome do Município, e depois doados gratuitamente às pessoas carentes que comprovarem renda familiar de até 01 (um) salário mínimo, mediante a assinatura do beneficiário em um termo de doação.

§ 3º A SESAS por si, ou pela assistente social, é obrigada a acompanhar e fiscalizar a realização de serviços e doação de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES –
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 4º O recibo e o termo de doação, de que trata neste artigo serão aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e deverão conter, entre outros requisitos, os seguintes:

- I) nome do Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo;
- II) descrição do objeto da doação ou do serviço;
- III) nome de quem foi adquirido os materiais ou o nome de quem realizou o serviço e data;
- IV) nome e documentos pessoais do beneficiário do serviço ou da doação, ou do responsável;
- V) comprovante de residência do beneficiário no Município de, no mínimo, três anos;
- VI) assinatura do beneficiário, ou impressão digital, se for analfabeto ou estiver impossibilitado de assinar;
- VII) assinatura do servidor que fizer a doação ou acompanhar a realização dos serviços;
- VIII) relatório da Assistência Social comprovando a necessidade do beneficiário;
- IX) data e assinatura.

Art. 2º Para a realização dos serviços ou aquisição de materiais, serão feitos adiantamentos em favor da Secretaria Municipal de Ação Social, na forma do art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os adiantamentos serão depositados em uma conta bancária especial, em nome da SESAS/PMSDN-ES e SEMAS/PMSDN-ES.

§ 2º Os cheques serão emitidos com cópia, devendo indicar o nome do favorecido.

§ 3º A SESAS e a SEMAS solicitará ao Prefeito Municipal, o valor a ser adiantado, no início de cada mês, de acordo com a necessidade, sendo insuficiente, poderá pedir reforço durante o mês, respeitando os limites.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser feita no prazo de trinta dias, contados da data do adiantamento, não podendo ser feito novo adiantamento com pendência de prestação de contas de adiantamento anterior.

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias, contados da prestação de contas pela SEMAS e SESAS, de que trata esta Lei, serão cópias dela remetidas à Câmara Municipal para conhecimento de cada Vereador, acompanhada dos seguintes documentos:

- I) relatórios especificados dos serviços prestados;
- II) relatórios especificados das doações feitas.

§ 2º É indispensável protocolizar o memorando que encaminhar a prestação de contas.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a SESAS poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES -
CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188
CNPJ 36.350.312/0001-72

I) captar recursos de órgãos federais, estaduais, organismos internacionais, associações, organizações não governamentais e do setor privado, observadas em cada caso as exigências peculiares à celebração dos respectivos instrumentos legais;

II) implementar e descentralizar suas ações através de consórcios municipais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações comunitárias e outras afins, mediante assinatura de convênios, contratos de parcerias e outros, observadas cada caso, as exigências peculiares à celebração dos respectivos instrumentos legais.

Art. 5º O valor da doação não poderá ultrapassar a R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por família que comprove necessidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) por ano e correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Municipal

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 416, de 28 de março de 2009.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte ES, 27 de fevereiro de 2009.

Elison Cácio Campostini
Prefeito Municipal

